



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI N. 2213, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANOEL VIANA

CERTIFICO, que a presente _____

_____ *he* _____ *este*
afixada no mural de publicações no período
de 15/10/13 a 30/10/13
Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A INSTITUIÇÃO COMUNITÁRIA DE CRÉDITO CENTRAL E O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. – BANRISUL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA GAÚCHO DE MICROCRÉDITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Município de Manoel Viana-RS, pela presente Lei, autorizado a firmar Convênio e/ou Parceria com o Agente de Microcrédito/BANRISUL e/ou instituições por esta contratadas.

Art. 2º - O Convênio deve ser firmado no âmbito do Programa Gaúcho de Microcrédito, com base no Decreto Estadual nº 48.164/2011, podendo ao Município serem atribuídas às seguintes atividades:

- I- Receber e encaminhar ao BANRISUL e/ou a(s) instituições supra referidas: ficha cadastral, ficha sócio-econômica e propostas de crédito;
- II- Dispor de até 02 (dois) servidores públicos municipais, devidamente capacitados para atuarem na atividade descrita nesta lei;
- III- Utilizar espaço público municipal e equipamentos para fins de realizar as atividades descritas nesta lei;
- IV- Dispor de recursos tecnológicos compatíveis para atuar na atividade descrita nesta lei.

Art. 3º - O Município disporá de até dois servidores públicos municipais treinados pelo BANRISUL, para fomentar as linhas de crédito trabalhadas pelo Programa tratado nesta Lei, além da estrutura física específica para o seu funcionamento.

Art. 4º - Os créditos tomados pelos beneficiários do Programa tratado no artigo 1º não poderão onerar os cofres municipais, sendo os recursos disponibilizados pela instituição financeira aqui referida.

Art. 5º - O Município firmará convênio com Instituição(ões) de Microcrédito que esteja(m) certificada(s) pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pela Secretaria Estadual da Economia Solidária e de Apoio à Micro e Pequena Empresa - SESAMPE, e que tenha(m) sido

Rua Walter Jobim 171 CEP 97.640 – 000 – Fones: (55) 3256 – 1140 – 1160 – 1230- 2420
Gabinete da Prefeita 3256- 1122 – Fax: 3256 - 2417



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

contratada(s) pelo BANRISUL, a(s) qual(ais) intermediará(ão) a operacionalização do Programa entre o Banrisul e a municipalidade.

Art. 6º - A aprovação do crédito ao tomador final será realizada por um Comitê de Crédito da Instituição Financeira definida no artigo 7º inciso III, alínea "a" do Decreto Estadual referido no artigo 2º da presente lei.


Art. 7º - É parte integrante desta Lei a Minuta e o Plano de Trabalho do Convênio, em anexo.

Art. 8º - A presente lei entra em vigor da data de sua promulgação.

Manoel Viana, 15 de outubro de 2013.


SILVANA BEN SALBEGO
Prefeita

Registre-se e Publique-se


Aluisio Gomes Pivoto
Secretário de Governo e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, objetiva fundamentalmente autorização legislativa para o Município de Manoel Viana-RS possa firmar Convênio e/ou Parceria com o Agente de Microcrédito/BANRISUL e/ou instituições por este contratadas.

Justifica-se tal solicitação uma vez que o Programa Gaúcho de MICROCRÉDITO é um programa do Governo do Estado, com a finalidade de fortalecer e ampliar a oferta do microcrédito no âmbito do Rio Grande do Sul, em parceria com Banrisul e Instituições de Microcrédito (IMs), na intermediação de recursos e operacionalização de linhas de crédito dentro da orientação do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo e Orientado (PNMPO) beneficiando um público restrito (empreendedores formais e informais, pessoas físicas e jurídicas), definido por sua baixa renda ou pelo seu ramo de negócios, gerido por maiores de 18 anos e que possuam experiência de pelo menos seis meses na atividade, ou que, comprovadamente, demonstrem formação técnica para o desempenho da atividade proposta, nos segmentos de indústria, comércio e serviços que usualmente não tem acesso às formas convencionais de crédito.

Por estas razões, é que submetemos a presente proposta à apreciação desta Casa de Leis.

À consideração e sensibilidade dos senhores Vereadores.

Manoel Viana, RS, 15 de outubro de 2013.


Silvana Ben Salbego
Prefeita